



JAN. 22

ANGOLA

# Regulamento da Lei de Videovigilância

## 1. Introdução

A Lei n.º 2/2020, de 22 de Janeiro (“Lei da Videovigilância”) estabelece o regime jurídico aplicável à autorização, instalação, e utilização do sistema de videovigilância, para a captação, gravação e tratamento de imagem e som. O diploma tem por base uma noção fundamental: a segurança. Deste modo, era necessário intervir, legislando sobre esta matéria, para manutenção da segurança pública e em auxílio de todas as entidades envolvidas em matérias desta natureza.

**"Este Regulamento estabelece o regime jurídico aplicável à autorização, instalação, e utilização do sistema de videovigilância, para a captação, gravação e tratamento de imagem e som."**

Como tal, no passado dia 21 de Dezembro, o Executivo Angolano aprovou o Regulamento da Lei da Videovigilância (Decreto Presidencial n.º 308/21 – o “Regulamento”), que prevê os critérios e procedimentos técnicos que permitem a instalação e utilização de sistemas de videovigilância.

Este Regulamento concretiza e densifica o âmbito de aplicação da Lei.

Para além de pretender reforçar a segurança dos cidadãos angolanos, este Regulamento vem permitir aos organismos estatais (re)afirmarem-se como principais garantes da ordem e segurança pública.

## 2. Inovações / Especificações

Muitos dos aspectos tratados no Regulamento já se encontram vertidos na Lei da Videovigilância, mas o Regulamento especifica as matérias abaixo identificadas:

### a. Definições

Desde logo, o Regulamento vem definir o conceito de câmaras fixas e móveis.

**Câmaras fixas** são consideradas todas aquelas que sejam instaladas no ponto determinado para visualizar um campo pré-determinado; **câmaras móveis** são as que possuam características técnicas próprias que podem ser permitir a sua colocação num veículo motorizado, para os fins de videovigilância.

## ANGOLA

Assim, um drone constituirá uma câmara móvel, na medida em que permita a captação de imagens. Ora, recorde-se que, nos termos da Lei da Videovigilância, as entidades privadas não podem utilizar câmaras móveis para fins de videovigilância.

Adicionalmente, o Regulamento define videovigilância como o sistema composto por um conjunto de câmaras fixas (analógicas ou digitais) em circuito fechado, com capacidade para transmitir imagem e som para um gravador central NVR (*network video recorder*) de gestão de vídeo.

**"Nos termos da Lei da Videovigilância, as entidades privadas não podem utilizar câmaras móveis para fins de videovigilância."**

**b. Procedimento de autorização**

- **Órgão competente para aprovação:** os pedidos de autorização para a instalação de sistemas de videovigilância devem ser dirigidos ao Ministro com a pasta da Segurança Pública e Ordem Interna
- **Instrução do pedido:** para além dos elementos já definidos no artigo 12.º da Lei da Videovigilância, o pedido de autorização deve também indicar o local de instalação das câmaras e o certificado de registo de tecnologias de informação
- **Entrega do pedido:** os pedidos de autorização devem ser entregues no Comando da Polícia Nacional de Angola em função da localização do espaço onde ocorrerá a videovigilância
- **Emissão das Licenças:** o auto de autorização é emitido pela Polícia Nacional obtida a autorização da entidade competente, e a sua emissão está sujeita ao pagamento de taxas a definir por Decreto Executivo Conjunto do Ministério do Interior e das Finanças Públicas.

De salientar que os autos de autorização não podem ser objecto de trespasse ou aluguer.

**c. Entidade de fiscalização, suspensão ou revogação da autorização**

Nos termos do Regulamento, compete à Polícia Nacional de Angola fiscalizar a instalação dos sistemas de videovigilância, podendo para o efeito realizar visitas de inspecção.

As autorizações concedidas podem ser suspensas ou revogadas.

O Regulamento estabelece que a revogação pode ter lugar nas seguintes circunstâncias: (i) incumprimento das especificações técnicas ou má utilização das imagens ou sons captados; (ii) não cedência de imagens solicitadas por órgãos de policia criminal nos termos da lei; (iii) não conservação de imagens, sons e outros dados importantes pelo período de 30 dias; (iv) não denúncia de factos que constituam crime, captados pelo sistema de videovigilância; (v) violação do direito dos titulares dos dados pelo responsável pelo tratamento, provada em processo instruído pela Autoridade de Protecção de Dados, nos termos da Legislação de Protecção de Dados Pessoais; (vi) mau estado técnico dos equipamentos.

Parece-nos, porém, que o regulamento contém uma imprecisão, pois refere, por um lado, que a revogação tem a duração de até 90 dias e, por outro, que a prática reiterada dos factos acima apontados dá lugar à revogação da autorização.

**ANGOLA**

Em nosso entendimento, terá havido aqui um lapso do legislador, pois este terá pretendido legislar no sentido de que a suspensão da autorização pode ter uma duração máxima de 90 dias e que a revogação ocorre no caso de incumprimento reiterado das causas que derem azo à suspensão.

Aguardemos por uma possível rectificação do Regulamento neste ponto.

**3. Obrigações do responsável pelo tratamento**

O Regulamento detalha ainda as obrigações do Responsável pelo tratamento quanto a acesso à informação captada, requisitos técnicos mínimos do sistema de videovigilância, e instalação de sinalética.

**a. Obrigações em matéria de acesso**

Deve ser garantido o acesso, a visualização e o controlo de imagens e sons captados, em tempo real, até ao máximo de 60 minutos após a sua captação.

**b. Requisitos técnicos**

Entre os requisitos técnicos a observar, destacamos os seguintes:

- A gravação local de imagens e sons deve ser feita em formato digital e encriptada
- Deve ser garantida a autenticidade da data e hora, que devem constar das imagens ou sons captados em tempo real
- A transmissão de imagens e sons deve ser feita com recurso ao protocolo IP (bem como o controlo e gestão das câmaras), encriptada e a chave de encriptação alterada de 6 em 6 meses
- Deve ser assegurada a protecção do sistema contra actos de vandalismo.

**c. Sinalética**

Deve ser assegurada a existência, nos locais objecto de videovigilância, de informação relativa a:

- Existência e localização das câmaras de vídeo, com a redacção indicada no Regulamento e com a simbologia determinada
- Finalidade da videovigilância
- Identificação do responsável pelo tratamento, endereço, número de telefone e e-mail.

A sinalética deve ser colocada dentro e fora do espaço objecto de videovigilância, devendo ser legível e obedecendo aos parâmetros mais detalhadamente definidos no regulamento. ■